

**LEI N. 1.776, DE 9 DE MAIO DE 2006**

**“Altera dispositivos das Leis ns. 1.013, de 19 de dezembro de 1991 e 1.704, de 26 de janeiro de 2006, e dá outras providências.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 7º do art. 8º da Lei n. 1.704, de 26 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º...**

...

**§ 7º** Fica assegurado aos servidores que não fizeram a opção de que trata o § 1º deste artigo o direito de permanecerem recebendo seus vencimentos de acordo com as escalas de padrões de vencimentos atualmente vigentes para os quadros de profissionais a que pertencem, mantidas as atuais referências de seus cargos e jornada de trabalho de quarenta horas semanais, salvo as carreiras em que lei específica estabeleça duração diversa.” (NR)

**Art. 2º** Os Anexos I, II, XI (Tabela de Vencimentos – Nível Médio), XI (Tabela de Vencimentos – Nível Superior – 40h) e XI (Tabela de Vencimentos – Fiscal da Receita Estadual – 40h) da Lei n. 1.704, de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“

<b>ANEXO I</b>	
<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>Cargos</b>	<b>Quantidade</b>
Analista de Sistema	30
Analista de Suporte Técnico	10
Arquiteto	17
Arquivista	3
Assistente Jurídico	33
Assistente Social	49
Bibliotecário	1
Biólogo	87
Biomédico	16
Bioquímico	43
Contador	6
Economista	22
Enfermeiro	338
Engenheiro	123
Estatístico	3
Farmacêutico	49
Fiscal da Receita Estadual	136
Físico Médico	2
Fisioterapeuta	52
Fonoaudiólogo	16
Geógrafo	26
Médico	527
Médico Veterinário	43
Nutricionista	13
Odontólogo	134
Psicólogo	46
Sociólogo	2
Técnico em Administração	4
Técnico em Assuntos Culturais	21
Técnico em Comunicação Social	5
Técnico em Educação	96
Tecnólogo em Construção Civil	13
Tecnólogo em Haveicultura	39
Tecnólogo em Topografia Estrada	12
Terapeuta Ocupacional	4
Zootecnista	8

<b>ANEXO II FUNDAÇÕES</b>		
<b>Entidades</b>	<b>Cargos de nível superior</b>	<b>Quantidade</b>
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Social	Técnico de nível superior	5
Fundação de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto	Técnico em assuntos culturais	13
	Advogado	1
Fundação de Tecnologia do Estado do Acre	Analista de suporte técnico	1
	Arquiteto	4
	Biólogo	4
	Contador	1
	Engenheiro cartógrafo	3
	Engenheiro agrônomo	4
	Engenheiro civil	5
	Engenheiro florestal	11
	Engenheiro mecânico	1
	Engenheiro químico	1
	Farmacêutico/bioquímico	1
	Geógrafo	1
	Geólogo	1
	Economista	1
	Desenhista industrial	1
Sociólogo	1	
Tecnólogo	9	
Fundação do Bem Estar Social	Técnico em educação	7
	Técnico em educação física	2
Fundação Elias Mansour	Administrador	1
	Analista de suporte técnico	1
	Arquiteto	1
	Arquivista	1
	Bibliotecário	5
	Contador	1
	Historiador	5
Museólogo	1	
Fundação Escola do Servidor Público do Estado do Acre	Contador	1
	Psicólogo	1

**ANEXO XI**  
**TABELAS DE VENCIMENTOS**  
**NÍVEL MÉDIO**

“ ... ”

<b>GRATIFICAÇÕES</b>	
<b>Adicional de Titulação</b>	
Curso de formação – Nível Superior	20%
Profissionais de Saúde – 40h	
Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia	
<b>Adicional de Urgência/Emergência</b>	<b>48,00</b>

**ANEXO XI**  
**TABELAS DE VENCIMENTOS**  
**NÍVEL SUPERIOR – 40h**

“ ..... ”

<b>GRATIFICAÇÕES</b>	
<b>Adicional de Titulação</b>	
Pós-Graduação <i>lato sensu</i>	7,5%
Mestrado	15%
Doutorado	20%
<b>Adicional de Localização</b> (Regulamentado por decreto)	
	5% a 15%
<b>PROFISSIONAL DE SAÚDE</b>	
Médico	
<b>Adicional de Atividade Complexa</b>	<b>2.000,00</b>
<b>Adicional de Urgência/Emergência</b>	<b>1.200,00</b>
<b>Adicional de Dedicação Exclusiva</b> (Regulamentado por decreto)	<b>600,00</b>
Assistente Social, Biológico, Biomédico, Bioquímico, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Engenheiro Sanitarista, Farmacêutico, Físico Médico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista e Psicólogo	
<b>Adicional de Urgência/Emergência</b>	<b>450,00</b>
<b>Adicional de Localização</b> (Regulamentado por decreto)	<b>5% a 15%</b>

**ANEXO XI**  
**TABELAS DE VENCIMENTOS**  
**FISCAL DA RECEITA ESTADUAL – 40h**

“ ... ”

<b>GRATIFICAÇÕES</b>	
<b>Adicional de Titulação</b>	
Pós-graduação <i>lato sensu</i>	7,5%
Mestrado	15%
Doutorado	20%
<b>Gratificação de Produtividade</b> (Regulamentada por decreto)	Até 125%

**Art. 3º** O Anexo XI (enquadramento) da Lei n. 1.704, de 2006, fica renumerado como Anexo XII e passa a vigorar com a seguinte alteração:

**ANEXO XII**

“ ... ”

**ENQUADRAMENTO**  
**SUPERIOR**

<b>DIRETAS</b>		
<b>VENCIMENTO BÁSICO</b>		
NÍVEL	40 horas	
1	1.200,00	
2	1.260,00	
3	1.323,00	
4	1.389,15	
5	1.458,61	
6	1.531,54	2.000,00
7	1.608,11	
8	1.688,52	
9	1.772,95	
10	1.861,59	
11	1.954,67	
12	2.052,41	2.200,00
13	2.155,03	
14	2.262,78	2.400,00
15	2.375,92	
16	2.494,71	2.600,00
17	2.619,45	2.800,00
18	2.750,42	
19	2.887,94	3.000,00
20	3.032,34	3.200,00
21	3.183,96	3.400,00

<b>SAÚDE</b>		
<b>VENCIMENTO BÁSICO</b>		
NÍVEL	30 horas	40 horas
4	1.389,15	
5	1.458,61	
6	1.531,54	
7	1.608,11	2.000,00
8	1.688,52	
9	1.772,95	
10	1.861,59	
11	1.954,67	
12	2.052,41	2.200,00
13	2.155,03	
14	2.262,78	2.400,00
15	2.375,92	
16	2.494,71	2.600,00
17	2.619,45	2.800,00
18	2.750,42	
19	2.887,94	3.000,00
20	3.032,34	3.200,00
21	3.183,96	3.400,00

”(NR)

**Art. 4º** No Anexo XIII (Tabela de Vencimentos – Educação) da Lei 1.704, de 2006, fica substituída a expressão “janeiro/2006” por “janeiro/2007”.

**Art. 5º** O Art. 1º da Lei n. 1.013, de 19 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre é fixado em um mil, setecentos e trinta e seis componentes, entre militares do sexo masculino e feminino.

**Parágrafo único.** O efetivo de que trata o *caput* deste artigo terá a proporcionalidade de noventa por cento reservada aos militares do sexo masculino e dez por cento a militares do sexo feminino”.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio Branco, 9 de maio de 2006, 118º da República, 104º do Tratado de Petrópolis e 45º do Estado do Acre.**

**JORGE VIANA**  
**Governador do Estado do Acre**